



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José dos Campos

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS

Avenida Salmao, 678, Sala 210 - 2º Andar, Parque Residencial Aquarius -

CEP 12246-260, Fone: (12) 3205-1701, São José dos Campos-SP - E-

mail: sjcamposjuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL

CARLOS ALBERTO CORREIA, Coordenador do Cartório da Vara do Júri/Execuções do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0014860-55.2022.8.26.0577 - Ordem nº 2022/003449 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Prestação de Serviços à Comunidade, em que figura como Executado **IVAN PEDRO DO NASCIMENTO FRAGA**, Brasileiro, Caminhoneiro, RG 34330889-7, pai ANTONIO DE SOUZA FRACA, mãe NEUZA DO NASCIMENTO FRAGA, Nascido/Nascida 27/06/1990, natural de São José dos Campos - SP, com endereço à Rua Sebastiao Borges Leal, 388, Jardim Cruzeiro do Sul, CEP 12234-818, São José dos Campos - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **19/09/2022**

Documento de Origem: **CF, CF, BO, CF, BO nº: 2337458/2021 - DEL.SEC.POL.SJCAMPOS PL SUL, 21901773 - DEL.SEC.POL.SJCAMPOS PL SUL, 4015/21/508 - DEL.SEC.POL.SJCAMPOS PL SUL, 2337458 - 07º D.P. S.JOSE DOS CAMPOS, 4015/21/508 - 07º D.P. S.JOSE DOS CAMPOS**

Processo de Conhecimento: 1501656-75.2021.8.26.0617 - Vara: **2ª Vara Criminal -**

Histórico da Parte **IVAN PEDRO DO NASCIMENTO FRAGA**

12/12/2021 - Data do Fato - Art. 244-B "caput" do(a) ECA e Art. 33 "caput" do(a) SISNAD

Local: Rua Scutum, 391

Jardim Satélite - S.JOSE DOS CAMPOS/SP - 12230530

12/12/2021 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos

13/12/2021 - Término da Prisão

13/12/2021 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos

10/01/2022 - Oferecida a Denúncia - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", VI ambos do(a) SISNAD

26/01/2022 - Recebida a Denúncia - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", VI ambos do(a) SISNAD

20/04/2022 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 33 § 4º do(a) SISNAD; Reclusão: dois anos e seis meses; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por dois anos, um mês e vinte e dois dias; Multa de 250 dias. Valor da multa R\$ 9.166,67 e Substituída por Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 366,67; Situação: Réu primário;

20/04/2022 - Publicação da Sentença

20/04/2022 - Alvará de Soltura Cumprido

29/04/2022 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José dos Campos

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS

Avenida Salmao, 678, Sala 210 - 2º Andar, Parque Residencial Aquarius -

CEP 12246-260, Fone: (12) 3205-1701, São José dos Campos-SP - E-

mail: sjcamposjuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

27/07/2022 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Restritiva de Direitos - Art. 33 § 4º do(a) SISNAD; Reclusão: dois anos e seis meses; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por dois anos, um mês e vinte e tres dias; Multa de 250 dias. Valor da multa R\$ 9.166,67 e Substituída por Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 366,67; Situação: Réu primário;

04/08/2022 - Publicação de Acórdão

19/08/2022 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Restritiva de Direitos

30/08/2022 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Restritiva de Direitos

Situação Processual:

Mero expediente - 14/08/2024 09:56:23 - Trata-se de pedido de substituição da prestação de serviços à comunidade sob a alegação de impossibilidade de compatibilização do cumprimento da pena com a jornada de trabalho do sentenciado. A representante do MP manifestou-se pelo indeferimento do pedido. É o breve relatório. Decido. Indefiro, por ora, a substituição requerida diante da ausência de informações da CPMA acerca da possibilidade de adequação dos serviços à rotina do sentenciado. Assim, intime-se o sentenciado a comparecer, no prazo de 05 dias, à CPMA para lá explicitar as possibilidades de cumprimento da pena sem prejuízo de sua jornada de trabalho. Desde já, officie-se à CPMA, com cópia desta decisão, a fim de que, após atendimento do sentenciado, seja este Juízo informado acerca das providências tomadas. Em não havendo possibilidade de compatibilização com a rotina do sentenciado, devera ser feito novo pedido de substituição. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 27 de agosto de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal.

Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**